

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 08087.000159/2024-17

Unidade Gestora: 194041 - Coordenação Regional Nordeste II

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 246/2023 DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E A PHOENIX SERVICOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, por intermédio da Coordenação Regional Nordeste II, com sede à Rua Gervásio de Castro, 53, Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60.015-343, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0070-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, o Senhor Thiago Halley Santos de Lima, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2004027011570 SSP/CE e do CPF nº 026.169.573-88, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 216, de 3 de julho de 2023, publicada no D.O.U de 4 de julho de 2023, portador da matrícula funcional nº 3353409, e a empresa **PHOENIX SERVICOS LTDA**, com sede à Rua Senador Pompeu, 834, Centro, Fortaleza/CE, CEP: – 60025-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.085.097/0001-48, representada neste ato pelo representante legal, o Senhor Christian Almeida Fernandes, CPF nº 038.202.953-48, Carteira de Identidade nº 2006009215824 SSP CE, em conformidade ao que consta no Processo nº 08087.000159/2024-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 246/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a **PHOENIX SERVICOS LTDA**,

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Phoenix Recursos Humanos (SEI nº [6383627](#)) e o teor da Nota Técnica nº 6/2024/Sead - CR-NE-II/DIT - CR-NE-II/CR-NE-II-FUNAI (SEI nº [6383630](#)), conforme segue:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista a decretação de falência da contratada, **PHOENIX SERVICOS LTDA**, com fulcro no art. 78, IX, da Lei 8.666/93.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no art. 78, IX, da Lei 8.666/93.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5. DO DISTRATO

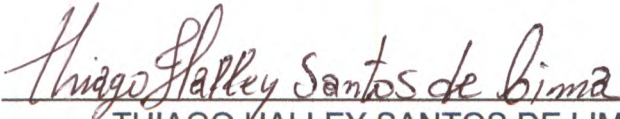
Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir da assinatura, o CONTRATO ORIGINAL, cujos efeitos retroagem à data de 31 de março de 2024, a partir da qual não existe obrigação de pagamento por parte da contratante devido à interrupção dos serviços na unidade em tela.

6. DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado pelo Representante da Contratante.

Fortaleza-CE, 06 de maio de 2024.



THIAGO HALLEY SANTOS DE LIMA
COORDENADOR REGIONAL